

# RENOVAÇÃO/LICITAÇÃO DAS CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSMISSÃO E GERAÇÃO

Vítor Ferreira Alves de Brito  
08 de outubro de 2024

# PRORROGAÇÃO: OPÇÃO POLÍTICA?



- Lei 8.987, de 13.02.95

(extinção das concessões em caráter precário, com prazo vencido, ou até o término do prazo de vencimento).



- Lei 9.074, de 07.7.95

(prorrogação das concessões)



- Lei 12.783, de 11.01.13

- Decreto 11.314, de 28.12.22



- Decreto 12.068, de 20.6.24



# REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

- ▶ Lacuna legislativa – insegurança jurídica
- ▶ Contrato de Concessão e o fenômeno da Entropia
- ▶ Contratos Perenes
- ▶ Contratos Inacabados ou Incompletos
- ▶ Marcos Regulatórios – padrões de critério

# REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

- ▶ Estabilidade Dinâmica
- ▶ Regulação por Contratos e Regulação Discricionária
- ▶ Regulação por Resultado
- ▶ Governabilidade Cooperativa
- ▶ Multilateralidade do Contrato

# POLÍTICAS E DIRETRIZES

## DECRETO 11.314/22

- ▶ LICITAÇÃO X Prorrogação (em caso de prejuízo do interesse público)
- ▶ Menor valor de receita anual
- ▶ Junto com outras instalações de transmissão
- ▶ Melhorias, reforços e novas instalações previstas pelo planejamento setorial, consubstanciado no Plano do Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica
- ▶ Nova realidade: rede neural

# POLÍTICAS E DIRETRIZES

## DECRETO 12.068/24

### ► DIRETRIZ PARA PRORROGAÇÃO:

“Atendimento de metas de qualidade e eficiência na recomposição do serviço com critérios mais rígidos, de forma isonômica em toda a área de concessão, em benefício dos usuários de energia elétrica.” (art. 1º, p. único)

### ► CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO (função regulatória):

#### Serviço Adequado.

- . Eficiência da continuidade de fornecimento – indicadores de qualidade.
- . Eficiência da gestão econômico-financeira – indicador da capacidade de honrar seus compromissos econômico-financeiros, de maneira sustentável.

# Decreto 12.068/24

## ► DIRETRIZES PARA O TERMO ADITIVO:

- Sustentabilidade econômico-financeira;
- Investimento prudente;
- Qualidade na prestação do serviço;



Metas de eficiência na recomposição do serviço, após eventos climáticos extremos;

- Novos serviços a serem prestados pela distribuidora.

# Decreto 12.068/24

## ► DIRETRIZES PARA O TERMO ADITIVO:


- Alocação de riscos entre Poder Concedente e as concessionárias (segurança jurídica);
- Flexibilidade normativa para definição do regime de regulação econômica que melhor se adapte à evolução do segmento de distribuição (matéria de reserva legal; regime pelo preço);
- Tarifas diferenciadas para áreas de elevada complexidade ao combate às perdas não técnicas e de elevada inadimplência.
- Diferenciação de tarifas em função de critérios técnicos, locacionais e de qualidade;





# Decreto 12.068/24

## ► DIRETRIZES PARA O TERMO ADITIVO:

- Limitação do pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio, respeitados limites mínimos legais;
-  Limitação de novos atos e negócios jurídicos entre a concessionária e suas partes relacionadas;
- Desenvolvimento de ações para redução da vulnerabilidade e para o aumento da resiliência das redes de distribuição frente a eventos climáticos, conforme regulação da ANEEL.

# Decreto 12.068/24

## ► DISPOSIÇÕES FINAIS:



Posteiro: pessoa jurídica distinta responsável pela infraestrutura de distribuição, faixas de ocupação e os pontos de fixação das redes aéreas de distribuição destinados ao compartilhamento com o setor de telecomunicações;

- Rede Nacional dos Consumidores de energia Elétrica – Renacon, de natureza colaborativa e adesão voluntária;
- Separação tarifária e contábil das atividades de comercialização regulada de energia e de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**Vítor Ferreira Alves de Brito**

**☎ 21 3221-9000**

**E-mail: [vitorbrito@sbadv.com.br](mailto:vitorbrito@sbadv.com.br)**

**BERMUDES**  

---

**ADVOGADOS**